



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



REGULAMENTO INTERNO SOBRE O FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Resolução nº 123 de 21 de junho de 2022

Conselho Curador

Publicada no Diário Oficial do Município em 18/07/2022

Edição nº 1267

Alterada pela Resolução nº 281 de 22 de setembro de 2026

Publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2026

Edição nº 2317



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



RESOLUÇÃO Nº 123, DE 21 DE JUNHO 2022. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 46ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 21/06/2022, aprovação do regulamento interno de disciplina das comissões instituídas internamente na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar regulamento interno de disciplina das comissões instituídas internamente na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de junho de 2022.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador



REGULAMENTO INTERNO SOBRE O FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Art. 1º. O presente Regulamento Interno tem por finalidade definir as atribuições, a composição e disciplinar o funcionamento das Comissões Temáticas da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

CAPÍTULO I Da finalidade

Art. 2º. Entende-se por comissão o grupo de empregados designado para desempenho de atividade específica e/ou estudo determinado de tema, com caráter consultivo e de decisão colegiada.

Art. 3º. As comissões poderão ser:

- I – Permanentes; ou
- II – Transitórias.

§1º. As comissões permanentes são aquelas cujos trabalhos se desenvolvem de forma constante, sendo sua instituição motivada por lei ou norma infralegal, tais como:

- I – Comissão Interna de Prevenção à Acidentes (CIPA);
- II – Comissão Permanente de Licitação;
- III – Comissão Permanente de Patrimônio;
- IV – Comissão de Avaliação e Desempenho;
- V – Outras.

§2º. As comissões transitórias serão instituídas com finalidade específica, descritas no corpo da Portaria que lhes instituiu, findando-se no termo determinado no mesmo instrumento ou com a entrega do relatório final do estudo.

Art. 4º. Aos empregados designados para participar de comissões processantes, sindicantes ou revisoras se aplicam as regras contidas na Resolução do Conselho Curador nº 48/2019 – Livro II – do Regulamento do Processo Disciplinar (ou a que a venha substituir).



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 5º - São atribuições comuns das Comissões:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Curador sobre o tema para o qual foi criada;
- II - Elaborar relatório(s) de trabalho;
- III - Discutir, analisar e propor medidas que promovam o melhor desenvolvimento dos serviços prestados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, respeitado limite de sua atuação;
- IV - Acompanhar a implantação e execução dos planos e medidas propostos, enquanto viger a comissão;
- V - Elaborar pareceres sobre temas relativos à sua finalidade, quando assim requerido;
- VI – Realizar diligências que forem necessárias para o cumprimento do objeto da Comissão;
- VII – Atender às solicitações das Diretorias e setores, quando consultadas.

CAPÍTULO III Da Composição e Organização

Art. 6º - As Comissões serão composta por empregados públicos vinculados à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, seja por contrato ou por cessão.

§1º - Caberá, discricionariamente, ao Diretor Presidente a instituição e destituição de Comissão, nomeação, exoneração e substituição de membros, sempre observado o interesse público e da Entidade.

§2º - A comissão será composta por número ímpar de membros, ficando a critério do Diretor Presidente a fixação do número de membros, considerando o objeto de trabalho do colegiado.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§3º – Cada comissão será representada por seu respectivo Presidente, escolhido pelos próprios membros dentre os designados.

§4º. Os trabalhos administrativos de cada Comissão serão realizados por um Secretário, a ser escolhido dentre seus membros.

Art. 7º - Os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, automaticamente.

Parágrafo único. O termo inicial do mandato será o da constituição da Comissão.

Art. 8º - A participação dos membros nas reuniões da comissão é **obrigatória**, sendo comprovada por lista de presença e/ou assinatura da ata.

§1º. O empregado participante da comissão que faltar a 4 (quatro) reuniões, no período de um ano, será destituído, salvo se em período de férias ou afastamento legal ou regimental ou ainda, mediante motivo justificado aceito pela Comissão e referendado pelo Diretor Presidente.

§2º. Se o período de vigência da comissão for menor do que um ano, aplica-se o número de faltas proporcionalmente ao período determinado na Portaria que instituiu a comissão.

Art. 9º. As comissões são subordinadas ao Diretor Presidente e o trabalho destas, fiscalizado por um empregado-articulador especificamente designado em Portaria.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 10 - A Comissão se reunirá conforme calendário anual de sua programação a ser apresentado para o empregado articulador, mediante convocação.

§1º. Cada reunião deverá ser registrada em ata, que conterá:

- I. O nome dos presentes;
- II. A pauta da ordem do dia;
- III. As deliberações;
- IV. Assinatura dos presentes

§2º. As atas serão encaminhadas ao empregado articulador no prazo de 10 dias após a ocorrência das reuniões.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Art. 11. Trimestralmente, a comissão deverá apresentar ao Diretor Presidente, por intermédio do articulador, um relatório constando:

- I. Informações efetivas sobre o andamento dos trabalhos;
- II. A programação de atuação;
- III. Os mecanismos de execução da programação;
- IV. As ações adotadas no período anterior; e
- V. A frequência na participação dos membros em cada ato/ação.

Art. 12. A Comissão poderá solicitar a colaboração de terceiros para estudos técnicos, se necessário.

CAPÍTULO IV Da remuneração

Art. 13. Os membros participantes das Comissões serão gratificados mensalmente no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário base praticado na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, por mês, conforme determinado pela Resolução nº 22/2017 do Conselho Curador da Entidade.

Parágrafo único. As disposições do *caput* não se aplicam aos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, devendo, ser observada, para tanto, as disposições da Portaria nº 199/2022 (ou a que eventualmente a substituir).

Art. 13-A. As disposições contidas no *caput* do art. 13 não se aplicam aos membros da **Comissão de Fiscalização Contratual**, que receberão remuneração em conformidade com o grau de complexidade da fiscalização exercida, conforme segue: (inserido pela Resolução nº 281/2026 - Conselho Curador)

- I. Contratos ou atas de pequeno valor: 5% (cinco por cento) do menor vencimento base da Fundação de Saúde;
- II. Contratos ou Atas de aquisição de bens: 20% (vinte por cento) do menor vencimento base da Fundação de Saúde;
- III. Contratos ou Atas de prestação de serviços que demandem acompanhamento regular da execução: 30% (trinta por cento) do menor vencimento base da Fundação de Saúde;
- IV. Contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: 40% (quarenta por cento) do menor vencimento base da Fundação de Saúde.

§1º Considera-se contratos ou atas de pequeno valor aqueles cujo valor anual adjudicado seja inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma da legislação federal.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º A atribuição da remuneração observará as atividades efetivamente exercidas no âmbito da Comissão, podendo variar conforme o grau de complexidade, a responsabilidade assumida, a natureza das atribuições desempenhadas, a abrangência da atuação e o caráter transversal das atividades exercidas, devendo estas serem discriminadas em Portaria.

§3º A remuneração será atribuída em valor único por membro da Comissão, independentemente da quantidade de contratos ou atas de registro de preços sob sua responsabilidade.

§4º Excepcionalmente, os contratos ou atas de registro de preços poderão ser classificados em categoria superior de complexidade, quando o objeto, o volume operacional, o grau de risco, a necessidade de acompanhamento mais intensivo ou se observe circunstâncias concretas demonstrarem maior exigência de fiscalização.

§5º O reenquadramento previsto no §4º deverá ser motivado expressamente no ato de designação da fiscalização do contrato ou em ato superveniente, vedada a alteração automática ou genérica da classificação dos instrumentos contratuais.

§6º Na hipótese do membro atuar em contratos ou atas enquadrados em diferentes níveis de complexidade, será considerado, para fins de pagamento, o maior percentual aplicável, vedada a cumulação de valores.

Art. 14. Os empregados poderão ser nomeados para tantas comissões quanto forem necessárias ao interesse da Entidade, todavia, o recebimento de gratificação, fica limitado ao equivalente a três comissões por mês por empregado, nos termos da Resolução nº 66/2019 do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

CAPÍTULO V Disposições transitórias

Art. 15. Todas as comissões, permanentes ou transitórias, nomeadas no âmbito desta Fundação e cujos membros recebam gratificação deverão emitir relatório geral e atualizado de suas atividades até dia **30.06.2022**.

§1º. Os relatórios deverão ser redigidos de forma clara a descrever o objetivo da comissão, os trabalhos realizados desde sua implantação e contar a assinatura de **todos** os membros.

§2º. O relatório será remetido aos cuidados do empregado nomeado como articulador que será o responsável pela fiscalização e controle de prazos dos atos das comissões, encaminhando-o, posteriormente, ao Diretor Presidente.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Art. 16. A partir do dia **01.07.2022**, o funcionamento das comissões passa a obedecer ao presente Regulamento Interno.

Art. 17. As comissões deverão eleger um Presidente para coordenar os trabalhos e um Secretário que ficará responsável por elaborar atas e fazer as comunicações da comissão, sendo o Diretor Presidente cientificado da escolha, por intermédio do empregado-articulador, no seguinte prazo:

I – Comissões vigentes, até dia **01.07.2022**;

II – Comissões designadas a partir da presente data: 15 dias após a designação.

Parágrafo único. O não atendimento do presente dispositivo gerará a suspensão do pagamento da gratificação e/ou substituição dos membros, até a regularização.

Art. 18. O pagamento da gratificação mensal será suspenso, a todos os membros da Comissão que descumprir o presente regulamento.

Art. 19. Os empregados desta Fundação não podem alegar desconhecimento dos termos deste Regulamento para justificar eventual infração ou mau comportamento no desenvolvimento dos trabalhos das Comissões.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva e, a depender da situação, submetidos à decisão plenária do Conselho Curador.

Art. 21. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua aprovação pela plenária pelo Conselho Curador, sem prejuízo de sua publicação.

São Sebastião, 14 de junho de 2022.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião